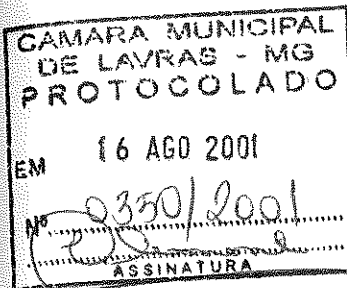




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº2.689, DE 12 DE JULHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO 2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2002, orienta a elaboração da lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único - As metas e prioridades fixadas no anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária para 2002 não constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 3º - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 4º - Considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 5º - Ficam estabelecidas, como consta do Anexo 2 a esta Lei, as Metas Fiscais para o triênio 2002/2004.

§ 1º - Integram esse Anexo:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido;

§ 2º - Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, no exercício financeiro de 2002, mediante decretos, a abrir créditos adicionais suplementares às suas respectivas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos para as suas suplementações, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais especiais, por ventura a serem abertos, serão mediante lei autorizativa, utilizando como recursos, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei Orçamentária até o início do exercício de 2002, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (Um doze avos) em cada mês.

Art. 13 – No exercício de 2002, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer tipo, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

1 – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes;

2 – não provoque desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

3 – não possibilitem seja ultrapassado os 95% (Noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

4 – não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a pagar eventuais horas-extra que se fizerem necessário no decorrer do exercício.

Art. 15 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único: o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária; os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar, em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal, nº 101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações Constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 7º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 8º - No exercício de 2002 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão ao Chefe do respectivo Poder até 30 dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão ou instituição da sociedade.

Art. 9º - Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 10 - O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres e crédito orçamentário próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 - Lei nº2.689, de 12/07/2001
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002
(ART. 165, PARAGRAFO 2º DA CONSTITUICAO FEDERAL)

PROGRAMA	METAS E PRIORIDADES	VALOR (R\$)
INFRAESTRUTURA URBANA	Canalizacao de Corregos Fundos do Instituto Gammon, Fundos da Associacao Olimpica, Rua 14 de Agosto, Vale do Sol, Antigo Matadouro e Santa Casa	350.000,00
	Construcao de Interceptores Corregos do Matadouro, Santa Casa, Jardim Floresta e Rua 14 de Agosto	200.000,00
	Redes de Esgoto Sanitario Ruas Francisco Sales e Bernardino Macieira	150.000,00
	Drenagem Pluvial Estrada do Aeroporto, Bairros Jardim Floresta, Aeroporto, Lavrinhas, Monte Libano, Vale do Sol, Jardim America, Pitanguí, Ernesto Mattioli e Magnolias.	250.000,00
	Prolongamento/Pavimentação de Ruas - Meio fios e sarjetas Rua 1º de Maio, Urias Aureliano e Rua Tenente Jairo	150.000,00
	Pavimentacao de Ruas	2.900.000,00
Construcao de Meio-Fios e Sarjetas	360.000,00	
	Lago do Funil Projeto Diretor do Lago do Funil	100.000,00
SANEAMENTO BASICO	Aterro Sanitario/Tratamento e Reciclagem do Lixo	450.000,00
	Estacao de Tratamento de Esgoto	800.000,00
HABITACAO	Desapropriacao de Areas e Construcao de Casas Populares	400.000,00
EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS	Educacao	
	Instalacao das sedes da Secretaria Munic.de Educacao e CEDET	310.000,00
	Desapropriacao/Construcao e Ampliacao de Predios Escolares	600.000,00
	Reforma, Melhorias e Ampliacao de Creches	50.000,00
	Construcao de novas creches	150.000,00
	Aquisicao de Moveis, Equipamentos e Veiculos para a Educacao	270.000,00
	Convenio FNDE/PDDE - Aquisicao Mat. Permanente p/Escolas	7.000,00
	Cultura	
	Construcao da sede da Biblioteca Publica Municipal	120.000,00
	Desporto	
	Construcao Parque de Eventos, Esporte e Lazer	2.000.000,00
	Construcao de quatro Centros Desportivos Regionais	100.000,00
Construcao de Piscina na SEL	50.000,00	
Aquisicao de um Micro onibus para a SEL	35.000,00	
Construcao de uma pista de Skat na SEL	10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Transferências ao Legislativo - fica fixada a proporção de 1/12 (um doze avos) do total do orçamento de gastos aprovado para o Legislativo, para efeito de transferência mensal a que se refere a EC-25 – Art. 29-A, com as limitações nela impostas.

Art. 17 – Até 30 (trinta) de novembro de 2002 o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DE (FMS)	Construcao de Laboratorios de Manipulacao	100.000,00
	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	60.000,00
	Construcao de dois Nucleos para o Programa de Saude da Familia	150.000,00
	Reforma de Postos de Saude	110.000,00
	Aquisicao de Moveis e Equipamentos para os Postos de Saude	50.000,00
	Construcao de Central de Triagem de Leito	50.000,00
	Aquisicao de Unidade Movel de Resgate	60.000,00
AGRICULTURA	Termino das Obras de Construcao do Mercado Municipal	200.000,00
	Eletrificacao Rural (30 propriedades)	60.000,00
	Construcao de dez Pocos Artesianos	75.000,00
	Construcao de cinco Centros Comunitarios	150.000,00
	Instalacao de doze Telefones Publicos	30.000,00
	Construcao de Pontes e Mata-burros	100.000,00
SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Aquisicao de Moveis, Equipamentos e Veiculos para os diversos Setores da Administracao	150.000,00
	Construcao/Ampliacao de Predios Publicos	300.000,00
	Total 13.737.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PRESERVAÇÃO DE CURSOS NATU- REIS RENOVÁVEIS	Controle e Recuperação de Áreas Erodidas Bairro Jardim Floresta, Fundos da Prefeitura Municipal e Bairro Joaquim Sales	100.000,00
	Preservação de Mananciais Corregos Santa Cruz e Água Limpa, Fundos do 8º Batalhão e Vila Murad	150.000,00
ASSISTÊNCIA SO- CIAL (FMAS)	Assistência ao Menor, ao Deficiente e ao Idoso Aquisição de Móveis e Equipamentos para Assistência ao Menor, ao Deficiente e ao Idoso	50.000,00
	Assistência ao Menor Infrator Aquisição de Imóvel para Assistência ao Menor Infrator	50.000,00
	Construção do Centro de Convivência de Menores	30.000,00
	Aquisição de veículo VAN para a Secretaria Especial de Assis- tência Social Construção e Ampliação de Creches (Convênio FMAS)	40.000,00 20.000,00
TRANSPORTE	Aquisição de Móveis e Equipamentos para os Serviços de Transi- to Urbano	50.000,00
	Obras de Melhoria dos Serviços de Trânsito e Tráfego Urbano	20.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNI- CIPAL	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ o Fundo de Desenvolvi- mento Municipal	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO- LESCENTE	Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Casa de Passagem	5.000,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Expansão e Melhoramentos da Rede de Iluminação Pública	200.000,00
DÍVIDA PÚBLICA	Amortização da Dívida Contratada	510.000,00
LEGISLATIVO	Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Câmara Municipal	50.000,00
	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	250.000,00
PRACAS E JARDINS	Revitalização de Praças Praça Dr. Augusto Silva, Praça da Bandeira, Praça Leonardo Venerando Pereira e Praça José Esteves	150.000,00
	Construção de Banheiros Públicos	150.000,00
PROMOÇÃO DA INDUS- TRIA E DO COMÉRCIO	Criação do Banco do Povo	150.000,00
	Desapropriação de Áreas e Implantação do Distrito Industrial na BR 265	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2 - Lei nº 2.689, de 12/07/2001

METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM VALORES CORRENTES

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
1998	4.676.829,89	0
1999	3.535.112,03	0
2000	3.500.511,22	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 - Lei nº 2.689, de 12/07/2001

METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

DESCRIÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
DIVIDAS POR CONTRATO						
Parcelamento de Débito INSS	226.981,69					
IPSEMG-Parcelamento Débito						
até Julho/99	1.477.884,37	1.352.106,97	1.226.329,57	1.477.884,37	1.352.106,97	1.226.329,57
IPSEMG-Parcelamento Débito						
10/00 a 03/2003	28.160,23	0	0	28.160,23	0	0
Banco do Brasil - Refinancia-						
mento da Dívida	3.072.888,90	2.997.441,11	2.955.381,56	3.072.888,90	2.997.441,11	2.955.381,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 - Lei nº2.689, de 12/07/2001

METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, INSTRUÍDOS COM MEMÓRIA E METODOLOGIA DE
CÁLCULO EM CALORES CORRENTES

TÍTULOS	RECEITAS		
	ARRECADADA		PREVISTA
	1999	2000	2001
Receitas Correntes	27.776.591,32	32.416.848,41	39.172.608,00
Total das Receitas Correntes	27.776.591,32	32.416.848,41	39.172.608,00
Receitas de Capital	438.707,93	857.082,56	1.686.028,00
Total das Receitas Capital	438.707,93	857.082,56	1.686.028,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	28.215.299,25	33.273.930,97	40.858.636,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 - Lei nº 2.689, de 12/07/2001

METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, INSTRUIDOS COM MEMORIA E
METODOLOGIA DE CALCULO EM VALORES CORRENTES

TITULO	DESPESAS		
	REALIZADA		FIXADA
	1999	2000	2001
Despesas Correntes	26.437.984,57	31.226.553,84	30.166.760,00
Total das Despesas Correntes	26.437.984,57	31.226.553,84	30.166.760,00
Despesas de Capital	5.203.881,25	2.859.238,68	9.336.376,00
Total das Despesas de Capital	5.203.881,25	2.859.238,68	9.336.376,00
Reserva de Contingencia			1.355.500,00
TOTAL GERAL	31.641.865,82	34.085.792,52	40.858.636,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 2 - Lei nº 2.689, de 12/07/2001

Metas Fiscais

Resultado Primário

Art.4º S1º, LC 101/02

TÍTULOS	Resultado Primário					
	Valores Correntes			Valores Constantes		
	EXERCÍCIOS		EXERCÍCIOS	EXERCÍCIOS		EXERCÍCIOS
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
RECEITAS						
Receitas Correntes	42.400.000,00	45.858.780,00	49.599.700,00	40.935.380,00	42.777.467,00	44.702.453,00
(-) Receitas Financeiras	355.000,00	365.750,00	382.200,00	343.000,00	355.000,00	367.000,00
Sub-total	42.045.000,00	45.493.030,00	49.217.500,00	40.592.380,00	42.422.467,00	44.335.453,00
Receitas de Capital	5.100.000,00	2.146.935,00	2.205.648,00	4.861.900,00	1.841.185,00	1.924.039,00
(-) Operações de Crédito	200.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Venda de Ativos						
Sub-total	4.900.000,00	2.046.935,00	2.105.648,00	4.661.900,00	1.741.185,00	1.824.039,00
TOTAL GERAL(=)	46.945.000,00	47.539.965,00	51.323.148,00	45.254.280,00	44.163.652,00	46.159.492,00
DEDUZIR(-)						
DESPESAS						
Despesas Correntes	33.663.000,00	36.410.000,00	39.379.000,00	31.960.280,00	35.177.835,00	36.760.837,00
Juros da Dívida Pública	200.000,00	210.000,00	219.450,00	200.000,00	207.000,00	214.000,00
Sub-total	33.463.000,00	36.200.000,00	39.159.550,00	31.760.280,00	34.970.835,00	36.546.837,00
Despesas de Capital	13.737.000,00	11.487.565,00	12.309.368,00	13.737.000,00	9.336.317,00	9.756.453,00
(-) Amortização da Dívida Pública	510.000,00	551.600,00	596.600,00	510.000,00	532.950,00	556.932,00
Sub-total	13.227.000,00	10.935.965,00	11.712.768,00	13.227.000,00	8.803.367,00	9.199.521,00
Reserva	100.000,00	108.150,00	116.980,00	100.000,00	104.500,00	109.202,00
Sub-total	100.000,00	108.150,00	116.980,00	100.000,00	104.500,00	109.202,00
TOTAL GERAL(=)	46.790.000,00	47.244.115,00	50.989.298,00	45.087.280,00	43.878.702,00	45.855.560,00
RESULTDO PRIMÁRIO	155.000,00	295.850,00	333.850,00	167.000,00	284.950,00	303.932,00

Metodologia de cálculo: Para as Receitas Correntes, foi considerado o histórico das Receitas dos últimos quatro exercícios, admitindo-se um crescimento real de 3,5% ao ano e uma inflação real de 4,5% ao ano, cujos indicadores foram sugeridos pelo Ministério do Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 - Lei nº 2.689, de 12/07/2001
METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

TITULOS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES				
	EXERCICIOS	2002	2003	2004	EXERCICIOS	2002	2003	2004
RECEITAS								
Receitas Correntes		42.400.000,00	45.858.780,00	49.599.700,00		40.935.380,00	42.777.467,00	44.702.453,00
Subtotal		42.400.000,00	45.858.780,00	49.599.700,00		40.935.380,00	42.777.467,00	44.702.453,00
Receitas de Capital		5.100.000,00	2.146.935,00	2.205.648,00		4.861.900,00	1.841.185,00	1.924.039,00
(-) Operacoes credito		200.000,00	100.000,00	100.000,00		200.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Venda de Ativos		0	0	0		0	0	0
Subtotal		4.900.000,00	2.046.935,00	2.105.648,00		4.661.900,00	1.741.185,00	1.824.039,00
Total Geral		47.300.000,00	47.905.715,00	51.705.348,00		45.597.280,00	44.518.652,00	46.526.492,00
DEDUZIR (-)								
DESPESAS								
Despesas Correntes		33.663.000,00	36.410.000,00	39.379.000,00		31.960.280,00	35.177.835,00	36.760.837,00
Subtotal		33.663.000,00	36.410.000,00	39.379.000,00		31.960.280,00	35.177.835,00	36.760.837,00
Despesas de Capital		13.737.000,00	11.487.565,00	12.309.368,00		13.737.000,00	9.336.317,00	9.756.453,00
(-) Amortizacao da Divida Publica		510.000,00	551.600,00	596.600,00		510.000,00	532.950,00	556.932,00
Subtotal		13.227.000,00	10.935.965,00	11.712.768,00		13.227.000,00	8.803.367,00	9.199.521,00
RESERVA (Se houver)		100.000,00	108.150,00	116.980,00		100.000,00	104.500,00	109.202,00
Subtotal		0	0	0		0	0	0
TOTAL GERAL (=)		46.990.000,00	47.454.115,00	51.208.748,00		45.287.280,00	44.085.702,00	46.069.560,00
RESULTADO NOMINAL		310.000,00	451.600,00	496.600,00		310.000,00	432.950,00	456.932,00

Metodologia de Cálculo: Para as Receitas Correntes, foi considerado o histórico das Receitas dos últimos quatro exercícios, admitindo-se um crescimento real de 3,5% ao ano e uma inflação real de 4,5% ao ano, cujos indicadores foram sugeridos pelo Ministério do Planejamento.